

# Boletim Informativo Grupo Nucase

Contabilidade & Fiscalidade

## CALENDÁRIO FISCAL

6  
OUT

### Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10  
OUT

### Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

### Segurança Social // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

### IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA da importação de Bens cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15  
OUT

### INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

### Modelo 11

Entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

### IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA.

### IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20  
OUT

### IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de agosto.

### Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

### IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

### IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

### SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

### IVA // Declaração Recapitulativa

Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA (mensal e trimestral).

21  
OUT

### Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no



Certificação ISO 27001 dos serviços de Gestão Administrativa de Recursos Humanos

sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

27  
OUT

### IVA // Pagamento

Pagamento do IVA referente ao mês de agosto.

31  
OUT

### IVA // Balcão Único (OSS)

Entrega da Declaração OSS do IVA referente ao 3º trimestre e respetivo pagamento.

### IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

### Opção pelo regime de IVA de caixa

Opção no portal das finanças, pelo regime de IVA de caixa, para os sujeitos passivos que desejem aplicar o regime a partir de 1 de janeiro de 2026. Lembramos que, quem exercer a presente opção é obrigado a permanecer no regime durante um período de, pelo menos, dois anos civis consecutivos.

### IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

### IVA // Relatório Trimestral

Comunicação por via eletrónica à AT, do total do volume de negócios efetuado no trimestre anterior na União Europeia, para fins de permanência/exclusão no Regime Especial para Pequenas e Médias Empresas por parte de entidades Portuguesas que tenham obtido o NIF com o sufixo 'EX' – Regime transfronteiriço de isenção em IVA.

### Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

### IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### Modelo 28

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, referentes ao trimestre anterior.

### Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de agosto.

### Modelo 56

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos, referente ao trimestre anterior.

## Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto

Estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais pendente de regulamentação avulsa.

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto

Delimita o âmbito territorial e temporal da aplicação das medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, nos termos do DL n.º 98-A/2025.

## Portaria n.º 490-A/2025/2, de 29 de agosto

Regulamenta, em matéria de habitação, o DL n.º 98-A/2025.

## Portaria n.º 490-B/2025/2, de 29 de agosto

Regulamenta os apoios previstos no n.º 1 do artigo 26.º do DL n.º 98-A/2025, a conferir através de contratos-programa «Territórios resilientes», que visam o

restabelecimento dos ecossistemas afetados por incêndios rurais em áreas protegidas.

## Despacho n.º 10319-B/2025, de 29 de agosto

Aprova medidas de apoio à solvabilidade das empresas e das entidades que foram afetadas pelos incêndios.

## Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto

Aprova as condições das linhas e sistemas de apoio a conceder a empresas e cooperativas afetadas pelos incêndios.

## Portaria n.º 289-A/2025/1, de 01 de setembro

Cria um apoio extraordinário a atribuir aos agricultores cujos efetivos pecuários foram afetados pelos incêndios e regulamenta as respetivas condições de atribuição.

## Portaria n.º 289-B/2025/1, de 01 de setembro

Regulamenta o apoio extraordinário

para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal afetadas pelos incêndios e o apoio extraordinário às entidades gestoras de zonas de caça que foram diretamente afetadas pelos incêndios, para assegurar a realização de ações de recuperação de habitats.

## Despacho n.º 10343-A/2025, de 01 de setembro

Cria um apoio aos apicultores afetados pelos incêndios.

## Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios.

## Portaria n.º 313/2025/1, de 15 de setembro

Procede à primeira alteração às Portarias n.os 124/2025/1 e

125/2025/1, que estabelecem o regime específico dos apoios a conceder no âmbito, respetivamente, da tipologia C.3.2.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», e da tipologia C.3.2.4, «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climáticos adversos ou de acontecimentos catastróficos», do domínio C.3, «Sustentabilidade das zonas rurais», do eixo C do PEPAC Portugal.

## Portaria n.º 313-A/2025/1, de 15 de setembro

Estabelece as regras de apoio aos viticultores que entreguem uvas para produção de vinho para destilação.

## Portaria n.º 289/2025/1, de 01 de setembro

Aprova as instruções de preenchimento da DMR-AT.

## Portaria n.º 290/2025/1, de 02 de setembro

Aprova a Declaração Modelo 62 - Declaração de Registo - Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG).

## Despacho n.º 10383/2025, de 03 de setembro

Estabelece os critérios para fixar o coeficiente operacional previsto na Portaria n.º 65/2019, que revê o regime de habitação de custos controlados.

## Portaria n.º 292/2025/1, de 05 de setembro

Altera a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, revogando os n.os 31) Hong Kong, 40) Liechtenstein e 79) Uruguai da lista dos países, territórios ou regiões com regime de tributação claramente mais favorável. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

## REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE) – CONFIRMAÇÃO ANUAL ATÉ AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Declarar o Beneficiário Efetivo é uma obrigação legal. As entidades devem efetuar a sua primeira declaração de beneficiário efetivo no prazo de 30 dias após:

- O registo de constituição da entidade sujeita a registo comercial, ou
- A primeira inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas de entidade não sujeita a registo comercial, ou
- A atribuição de NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando se trata de entidade que não deva ter inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.

Após a primeira declaração, todas as entidades estão obrigadas a atualizar ou confirmar toda a informação que consta dessa declaração:

- atualizar o RCBE sempre que existam alterações aos dados declarados, no prazo de 30 dias a contar do facto que a origina;
- confirmação anual do RCBE até ao dia 31 de dezembro de cada ano, mesmo que não tenham ocorrido alterações aos dados declarados.

Para mais informações consultar o seguinte sítio:

<https://justica.gov.pt/Servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo/Quando-registar-um-beneficiario-efetivo>

## ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS

O aviso n.º 23174/2025/2, de 19 de setembro, faz a divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no DL n.º 294/2009, de 13 de outubro, ou seja, o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento para 2026 é de 1,0224.

Exemplificando: Ao valor atual da renda aplica-se o coeficiente de atualização diretamente: 1.000 € x 1,0224 = 1.022,40 €, ou seja, para uma renda de 1.000 € a atualização é de 22 euros e 40 cêntimos.

De acordo com o Código Civil, na falta de estipulação, o senhorio não pode recuperar os aumentos das rendas não feitos, podendo, contudo, aplicar os coeficientes de anos anteriores, desde que não tenham passado mais

de três anos sobre a data em que teria sido possível a sua aplicação.

Coeficientes:

- 1,0694 para 2024 (aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de outubro);
- 1,0216 para 2025 (aviso n.º 23099/2024/2, de 18 de outubro);
- 1,0224 para 2026 (aviso n.º 23174/2025/2, de 19 de setembro).

Continuando com o exemplo,  $1.000,00\text{€} \times 1,0694 \times 1,0216 \times 1,0224 = 1.116,97$ , o aumento seria de 116 euros e 97 cêntimos.

A título de resumo, as partes devem estipular, por escrito, a possibilidade de atualização da renda e o respetivo regime. Na falta de estipulação, aplica-se o seguinte:

- A renda pode ser atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes;
- A primeira atualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior;
- O senhorio deve comunicar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante;
- A não atualização prejudica a recuperação dos aumentos não feitos, podendo, todavia, os coeficientes ser aplicados em anos posteriores, desde que não tenham passado mais de três anos sobre a data em que teria sido inicialmente possível a sua aplicação.

## FATURA DE ATO ISOLADO

Com a publicação do DL 49/2025, de 27 de março, e a sua entrada em vigor no passado dia 1 de julho, os contribuintes que pratiquem atos isolados ficam obrigados a emitir fatura de ato isolado através do Portal das Finanças, deixando de ser possível a sua emissão através de outras formas nomeadamente através de faturas manuais ou de outros programas de faturação mesmo que certificados pela AT.

Outra novidade é que deixou de ser necessário a entrega da declaração de início de atividade para o registo da operação, quando o valor do ato isolado for superior a € 25.000,00.

## Conceito de ato isolado:

A realização de uma só operação tributável ou "ato isolado", quando efetuada a título ocasional, não denota necessariamente o exercício de uma atividade habitual ou continuada. A expressão "uma só operação tributável", prevista no Código do IVA, deve ser interpretada em conformidade com a expressão "a título ocasional", constante da Diretiva IVA e não num sentido literal. Considera-se assim que um sujeito passivo realiza uma operação "a título ocasional" (ato isolado) quando, no mesmo ano civil, não tenha efetuado outra operação tributável ainda que respeitante a atividade ou adquirente distintos.

Resulta do Código do IVA que a realização de um "ato isolado" obriga à entrega do correspondente imposto até ao final do mês seguinte ao da conclusão da operação. Assim, por exemplo, num "ato isolado" cujo serviço tenha sido concluído em 29 de setembro e cuja emissão da fatura ou fatura-recibo de ato isolado tenha ocorrido em Q2 de outubro, o imposto devido deve ser entregue ao Estado até 31 de outubro. O pagamento é efetuado nos locais de cobrança legalmente autorizados tendo por base os elementos do documento de pagamento que é obtido aquando da emissão da fatura ou fatura-recibo de ato isolado no Portal das Finanças.

## IMPOSTOS QUE ESTÃO SUJEITOS A CRIME FISCAL POR NÃO PAGAMENTO

Constitui crime fiscal de abuso de confiança a não entrega à administração tributária, total ou parcialmente, de prestação tributária de valor superior a € 7500, deduzida nos termos da lei bem como aquela que, tendo sido recebida, e que estava legalmente obrigado a entregar à AT. Estão incluídos os seguintes impostos deduzidos ou cobrados a terceiros:

- IRS – Por via da retenção na fonte;
- IRC – Por via da retenção na fonte;
- IVA - Cobrado de transações efetuadas.

O valor acima mencionado é por declaração apresentada à AT

OUTRAS  
INFO

**Nota:** Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.